



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020, de 08 de julho de 2020.

*DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA  
COMO **ESTADO DE EMERGÊNCIA** EM TODAS  
AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,  
AFETADAS PELAS ESTIAGENS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, que lhe dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, bem como as demais aplicações da legislação correlata:

**CONSIDERANDO** a deterioração de reservatórios particulares de água, entre barreiros e pequenas barragens, causados pela forte chuva, inesperada, entre os dias 7 e 8 do mês de janeiro do corrente ano, fato que, também, resultou na morte de vários animais e causou a deterioração de 6 (seis) trechos na PB-200;

**CONSIDERANDO** a estiagem, persistente, no Município de Santo André, fato que tem desencadeado uma série de prejuízos à população, tais como: perda da lavoura e rebanho animal, bem como, redução na produção de leite;

**CONSIDERANDO** que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência;

**CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes, com o intuito de amenizar os prejuízos decorrentes;

**CONSIDERANDO** finalmente, que o Governo Estadual já reconheceu que Santo André faz parte do quadro de Municípios em situação de emergência, pelo Decreto nº 40.194, de 20 de abril de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica declarada a existência de anormalidade, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, provocada pela ausência prolongada de chuvas nas zonas urbana e rural do Município de Santo André/PB.



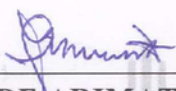
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal deverão buscar meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito jurídico à 01/07/2020, devendo vigor por um prazo de **6 (seis) meses**, sendo prorrogado por igual período, caso se perdue as anormalidades pluviométricas no exercício vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Interino de Santo André, em 08 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS**  
Prefeito constitucional interino

**SANTO ANDRÉ**  
29 de Abril de 1994

**PARAÍBA**